



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Fundação João Pinheiro  
Coordenação de Informações Territoriais

Recebido em:	04/05/26
Às:	18 : 18 horas.
Assinatura:	

Memorando FJP/DIREI-CIT nº. 20/2026

Belo Horizonte, 29 de abril de 2026.

**Para:** Fabio Pereira Vieira

Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte

**Assunto:** Resposta à Câmara Municipal de Lima Duarte

**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2060.01.0000621/2026-65].

rezada Sra. Emília Mansur e demais representantes da Câmara Municipal de Lima Duarte,

Bom dia.

Em resposta ao Ofício nº 121/2026/CMLD, assinado pelo Sr. Fábio Pereira Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, apresentamos as seguintes considerações:

Inicialmente, informamos que não foi possível, por parte da equipe técnica da FJP, identificar a localização exata da placa indicativa da linha divisória entre os municípios de Lima Duarte e Olaria. Dessa forma, para a realização de uma análise preliminar acerca da questão levantada, torna-se necessária a disponibilização das **coordenadas geográficas da referida placa**.

Adicionalmente, esclarecemos que a **Lei Estadual nº 2.764, de 30/12/1962**, que define os limites entre os municípios de **Olaria e Lima Duarte**, apresenta a seguinte descrição:

*"Começa na serra da Cruz, no ponto fronteiro às nascentes do córrego Capoeira Grande; continua pelo divisor de águas entre o ribeirão do Pari e córrego Capoeira Grande, e depois pelo divisor entre os ribeirões do Pari e Rosa Gomes; desce o espigão da margem direita do ribeirão Rosa Gomes até ao mesmo ribeirão, no ponto de confluência do córrego que passa na fazenda do Paiol; desce o ribeirão Rosa Gomes até a cachoeira da usina; daí sobe o espigão da margem direita do ribeirão até defrontar o córrego dos Vieiras; por este até sua foz, no rio do Peixe e sobe este até sua foz, no ribeirão São João; continua pelo divisor da vertente direita deste ribeirão, passando pelo Pico Pão de Angu, até encontrar a serra Negra pela encosta direita dos formadores do ribeirão São João."*

Com base nessa descrição legal do texto da Lei Estadual nº 2.764, de 30/12/1962, a FJP identificou o trecho de interesse - local onde a linha divisória entre os municípios de Lima Duarte e Olaria intercepta a BR-267 - que corresponde a **travessia do "córrego dos Vieiras" pela Rodovia BR-267, com coordenadas cartográficas 21°52'10.80" S; 43°54'58.00" O**.

Assim, este ponto caracteriza-se como a referência espacial mais compatível para a implantação da placa indicativa de divisa municipal.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários."

Atenciosamente,

Leonardo Barbosa de Moraes

Coordenador de Informações Territoriais da DIREI/FJP

---



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barbosa de Moraes, Coordenador (a)**, em 29/04/2026, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **138614999** e o código CRC **6CDB4898**.

---

Referência: Processo nº 2060.01.0000621/2026-65

SEI nº 138614999